



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a promoção do acesso à água potável em praças, parques e demais espaços públicos do Município de Viana, por meio da instalação de bebedouros públicos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município de Viana, a política de promoção do acesso à água potável em praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos de grande circulação, com o objetivo de assegurar saúde, incentivar o lazer e promover a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para a execução desta política, o Poder Executivo poderá instalar bebedouros públicos e adotar outras soluções tecnológicas adequadas, observados o interesse público, o planejamento municipal e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, dando preferência a alternativas de baixo custo e compatíveis com o ecossistema local.

Art. 3º Os bebedouros deverão:

- I – disponibilizar água potável de forma contínua e gratuita;
- II – ser adaptado, sempre que possível, para uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III – possuir manutenção periódica para garantir seu funcionamento e a qualidade da água fornecida.
- IV – ser instalados com materiais que dificultem ações de vandalismo e observar critérios de segurança, higiene, bem como as normas ambientais e sanitárias.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo:

- I – designar o órgão responsável pela implantação, operação e manutenção;
- II – estabelecer rotinas de manutenção preventiva e corretiva e monitoramento periódico da qualidade da água, com divulgação dos resultados no portal oficial;
- III – promover sinalização adequada e ações educativas sobre uso responsável e redução de plásticos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 03 de outubro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de bebedouros públicos em praças, parques e demais espaços de uso coletivo é medida essencial para promover a saúde e o bem-estar da população de Viana. A água é recurso vital, e seu acesso gratuito é fundamental para assegurar a hidratação e a qualidade de vida dos cidadãos.

Com o crescimento populacional, torna-se necessário que o Município ofereça infraestrutura que atenda a todos, incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiência. A instalação de bebedouros adaptados garante acessibilidade e inclusão social, permitindo que todos tenham acesso à água potável.

O projeto de lei também prevê a manutenção adequada dos equipamentos, garantindo a qualidade da água e o pleno funcionamento, sob regulamentação do Poder Executivo, que observará padrões de segurança e higiene.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa avanço significativo na qualidade de vida dos cidadãos de Viana.

Viana, 03 de outubro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003400310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 03/10/2025 13:05

Checksum: **85EE452D8FDB816FF5C7D7CD44ACBF268DD7BCCABFE34048DE690D8F49D02DAF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.